

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA UNIVERSITÁRIA
COMISSÃO DISCIPLINAR dos 59º JUPs 2011 (2ºTurno)
RESULTADO DE SESSÃO ORDINÁRIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE 08 de
novembro de 2011

Processo nº 013/2011 - CD

Origem: Comissão Disciplinar

Requerente: Procuradoria de Justiça Desportiva - Evaldo Roque dos Santos Sobrinho

Requeridos:

- 1- Srº Laércio Guerra de M. Júnior (Atleta da Equipe de Futebol de Campo da IBGM): Denúncia por infração ao art. 254-A, §3º; art. 257, §1º e art. 258, §2º, inc. II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.
- 2- Srº José Tiago Costa (Atleta da Equipe de Futebol de Campo da IBGM): Denúncia por infração ao art. 254-A, §3º e art. 258, §2º, inc. II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.
- 3- Srº Paulo Júnior (Técnico da Equipe de Futebol de Campo da FUNESO): Denúncia por infração ao art. 254-A, §1º, inc. I; art. 257; art. 258, §2º, inc. II e art.258-C do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.
- 4- Srº Coordenador de Esportes da FUNESO (Representante da IES): Denúncia por infração ao art. 205 c/c art. 257, §3º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.
- 5- Srº Coordenador de Esportes da IBGM (Representante da IES): Denúncia por infração ao art. 257, §3º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Auditor Presidente: Gilvan Floriano da Cunha

Auditora Relatora: Maria Iva Sousa Vieira

Auditores: Emerson José Lima da Silva; Maria Claudia da Cunha

Extrato da Decisão

Os Requeridos foram notificados pela Comissão Disciplinar para prestarem depoimentos sobre as atitudes antidesportivas praticadas em virtude da partida de Futebol de Campo realizada entre as equipes da FUNESO e IBGM, às 18 horas, no dia 31 de outubro de 2011, no Campo do IFET, Recife - PE, por ocasião dos 59º JUPs; partida esta que foi oficialmente suspensa pelo árbitro, em virtude de tumulto e confusão generalizada entre as equipes e torcedores presentes; tudo conforme consta o relatório do delegado da partida e a súmula arbitral acostados aos autos do processo em lume.

Realizadas as audiências devidas, nos dias 07 e 08 de novembro do ano em curso, onde se fizeram presentes os membros da Comissão Disciplinar, foram colhidos os depoimentos dos envolvidos na questão, a fim de esclarecer o ocorrido, e concluído o devido procedimento formal.

A Comissão Disciplinar julgou, POR UNANIMIDADE, condenando os denunciados com base na livre convicção, convencimento dos Julgadores, bem como na equidade e art. 58 do CBJD decidindo pela procedência parcial da denúncia. Portanto:

1- Srº Laércio Júnior (Atleta da Equipe de Futebol de Campo da IBGM): desqualifico o art. 254-A, §3º, visto que não restou plenamente comprovada a agressão física, quando da análise das oitivas, bem como do relatório do delegado da partida e **condeno-o** a sanção de

suspensão de 06(seis) partidas com fundamento no art. 258, §2º, II, do CBJD, por entender que o acusado desrespeitou o árbitro com palavras ofensivas, bem como, a pena de 10(dez) partidas com base no art. 257, §1º do mesmo Código, visto que este participou de rixa, conflito ou tumulto; somando-se e totalizando em 16 (dezesesseis) partidas, com fulcro no art. 184 do CBJD; **Portanto, conforme o benefício trazido pelo art. 182, §1º do mesmo diploma citado a sanção efetiva corresponde à suspensão de 08 (oito) partidas.**

2- Srº José Tiago (Atleta da Equipe de Futebol de Campo da IBGM): desqualifico o art. 254-A, §3º, visto que não restou plenamente comprovada a agressão física, quando da análise das oitivas, bem como do relatório do delegado da partida e **condeno-o** a sanção de suspensão de 06(seis) partidas com fundamento no art. 258, §2º, II, do CBJD, por entender que o acusado desrespeitou o árbitro com palavras ofensivas; **Portanto, conforme o benefício trazido pelo art. 182, §1º do mesmo diploma citado à sanção efetiva corresponde à suspensão de 03 (três) partidas.**

3- Srº Paulo Júnior (Técnico da Equipe de Futebol de Campo da FUNESO): desqualifico o art. 258-C, visto que não restou plenamente comprovado nos autos, quando da análise da oitiva e do relatório do delegado da partida e **condeno-o** a sanção de suspensão de 12 (doze) partidas com base no art. 254-A, §1º, por entender que o acusado praticou agressão física contra o atleta da IBGM, bem como, a pena de 10(dez) partidas com base no art. 257, §1º do mesmo Código, visto que este participou de rixa, conflito ou tumulto, e ainda, a pena de 06(seis) partidas com fundamento no art. 258, §2º, II, do CBJD, por entender que o acusado desrespeitou o árbitro com palavras ofensivas; somando-se e totalizando em 28 (vinte e oito) partidas, com fulcro no art. 184 do CBJD. Como é reincidente devido à sanção imposta no processo disciplinar nº 012-2011/ JUPs não cabe à redutora do art.182 do CBJD. Mas, segundo o mesmo diploma em seu art. 171, §3º, versa que a sanção não excederá 24 (vinte e quatro) partidas. **Desse modo, a sanção efetiva corresponde à suspensão de 24 (vinte e quatro) partidas.**

4- A IES FUNESO: Condeno à sanção correspondente ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) a ser paga através de depósito bancário na conta corrente da FAPE, no prazo máximo de 48 horas, com base no art. 257, §3º do CBJD; bem como à sanção de perda dos pontos da partida em favor do adversário, na forma do regulamento, conforme o art. 205, §1º, por entender e ficar provado que a partida foi oficialmente suspensa pelo árbitro, em virtude do tumulto generalizado provocado pelo fato gerador da ação de agressão física que fora iniciada pelo Srº Paulo Júnior, Técnico da FUNESO, que estava suspenso da partida e se fez presente na praça desportiva.

5- A IES IBGM: Condeno à sanção correspondente ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) a ser paga através de depósito bancário na conta corrente da FAPE, no prazo máximo de 48 horas, com base no art. 257, §3º do CBJD;

Para a aplicação da pena foram levadas em consideração as circunstâncias agravantes e atenuantes, conforme prevê o art. 179 e o art. 180 do CBJD.

O julgamento foi proclamado na própria sessão de instrução e julgamento, produzindo os seus efeitos imediatos com fulcro no art. 133 do CBJD.

Publique e Cumpra-se.

Recife – PE, 08 de novembro de 2011.

Gilvan Floriano da Cunha
Auditor Presidente da CD